



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 3 , DE 2013 - CEJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre os PROJETOS DE LEI N.º 248 de 2011, que *dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências*; N.º 771; de 2012, que *estabelece diretrizes para a contratação e remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas públicas e sociedade de economia mista, suas subsidiárias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal e dá outras providências*; N.º 832, de 2012, que *fixa diretrizes para os Conselhos de Administração e Fiscal das entidades estatais do Distrito Federal e dá outras providências*; e N.º 1685, de 2013, que *dispõe sobre a participação de empregados nos Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências*.

AUTORIA: Deputados Chico Vigilante e outros

RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes

I – RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei que tratam de requisitos para a ocupação do cargo de conselheiro em entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e da participação dos empregados nos Conselhos de Administração dessas mesmas empresas.

Os Projetos de Lei foram distribuídos à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, recebeu substitutivo que condensou a matéria das proposições. Na Comissão de Assuntos Sociais, a proposição foi aprovada, nos termos do substitutivo aprovado na CEOF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, por força do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, a análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições, sendo seu parecer terminativo (§ 1º do art. 63 do Regimento Interno)..

No que tange ao aspecto formal, a matéria é de interesse local, sob competência do Distrito Federal conforme artigo 30, I, e 32, §1º, da Constituição da República.

Por outro lado, a proposição não invade iniciativa legislativa do Poder Executivo, pois não trata das matérias elencadas no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O substitutivo aprovado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças condensou as matérias constantes das quatro proposições.

Diante do exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE dos Projetos de Lei nº 248, de 2011, nº 777, de 2012, nº 832/12 e nº 1685/13**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **na forma do SUBSTITUTIVO apresentado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.**

Sala das Comissões, de

de 2013.

Deputado
Presidente

Deputado
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 248/2011**

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS E DEMAIS EMPRESAS EM QUE O DISTRITO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Dep. CHICO VIGILANTE**RELATORIA: *Dep. Cláudio Abrantes*PARECER: *Admissibilidade na forma do substitutivo da CCJ (emenda 1-CCJ)*

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite		X					
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	4			1		

RESULTADO:☒ **APROVADO**☒ **Parecer do Relator**☐ **Voto em Separado**☐ **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.☐ Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):☐ Concedido Vista ao Dep.

, em

☐ ^a Ordinária☒ ^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____

FL. _____ RUBRICA _____